

AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 3.121 RORAIMA

RELATORA : **MIN. ROSA WEBER**
AUTOR(A/S)(ES) : ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
RÉU(É)(S) : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO

1. Cite-se a ré para contestar o feito, no prazo de 30 (trinta) dias (artigos 183 e 335 do Código de Processo Civil, c/c art. 247, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

2. Digam as partes, no mesmo prazo de 30 dias, (a) sobre eventual interesse no encaminhamento dos autos à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, para tentativa de composição amigável do litígio. Enfatize-se a imprescindibilidade do diálogo e da cooperação institucionais para a solução dos conflitos que envolvem as unidades federativas (artigo 102, I, f, da CF), sobre os quais a atuação coercitiva do Poder Judiciário deve ser sempre supletiva e parcimoniosa e; **(b)** sobre o pedido de ingresso da Defensoria Pública da União como *amicus curiae* (evento 9).

3. Findo o prazo retornem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela de urgência.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de abril de 2018.

Ministra Rosa Weber
Relatora